



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

DATA	30 11 2012
ORDEM	Resolução Municipal nº 253
SERIE	396-9

LEI Nº 0873 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA ARTIGO 4º DA LEI 0864 DE 19 DE JUNHO DE 2012, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei 0864 de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMDRUS será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DA ALA GOVERNAMENTAL:

- I - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área ambiental;
- II - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de políticas agropecuárias e de desenvolvimento rural;
- III - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de Educação;
- IV - um representante de empresa oficial que objetiva o crédito rural e programas voltados para a agricultura familiar;
- V - um representante de empresa de assistência técnica e extensão rural com representação no município de Tanguá;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de trabalho e inclusão produtiva.

b) REPRESENTANTES DA ALA NÃO GOVERNAMENTAL (sociedade civil):

- I - um representante do sindicato ligado a área rural do segmento patronal com representação no Município de Tanguá;
- II - um representante de empresas comerciais de venda e manutenção de equipamentos e implementos agrícolas ou da agroindústria, com representação no Município de Tanguá;
- III - três representantes de associações, cooperativas ou organização não-governamental de produtores rurais legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá e que possua em suas normas estatutárias ações voltadas para a área de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável;
- IV - Um representante do Sindicato ligado a área rural do segmento dos trabalhadores rurais com representação no Município de Tanguá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes constantes da alínea b do artigo 4º desta Lei, serão indicados em processo de escolha a ser regulamentado pela sociedade civil organizada que indicará a instituição que terá a representação no COMDRUS, indicando nome completo e qualificação do seu titular e suplente através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo para elaboração do Decreto que instituirá a composição do Conselho.

§ 2º. A inclusão ou exclusão de membros do COMDRUS será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§ 4º. A Presidência do COMDRUS será exercida por dois anos, sendo obrigatória a alternância da representação governamental e não-governamental a cada mandato.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá/RJ, 26 de novembro de 2012.


CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal